



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 35, DE 1º DE JUNHO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Laboratório Aberto – NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG e dá outras providências

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001431/2026-23 e o que ficou decidido em sua 399ª reunião ordinária, realizada em 1º de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Laboratório Aberto – NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Laboratório Aberto - NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG é uma rede de laboratórios de prototipagem que promove a inovação aberta por meio da disponibilização de máquinas e equipamentos para uso público comum de pessoas da comunidade acadêmica e prestação de serviços à sociedade.

Art. 3º O NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG está vinculado à Agência de Inovação e Empreendedorismo (I9/UNIFAL-MG), tendo como mantenedora a UNIFAL-MG.

Art. 4º O NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG possui três unidades, instaladas nos *campi* da UNIFAL-MG em Alfenas, Poços de Caldas e Varginha.

Art. 5º Para fins desta Resolução, definem-se:

I – Protótipo: é o primeiro dispositivo que se desenvolve de algo e que serve como modelo para validação de ideias, funcionalidades e conceitos, possibilitando ajustes para correção e melhoria da ideia;

II – Propriedade Intelectual (PI): conjunto de direitos legais sobre as criações decorrentes da atividade inventiva no laboratório, abrangendo patentes, desenhos industriais, programas de computador e demais criações protegidas por lei, conforme disposto na Política de Inovação da UNIFAL-MG;

III – Fundação de Apoio: fundação com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e

extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada, caso necessário, no Ministério da Educação, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou outros órgãos de fomento, nos termos da legislações vigentes nas esferas federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 6º O NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG tem por finalidades:

- I – incentivar a criatividade, a pesquisa aplicada e a inovação, promovendo a troca de experiências;
- II – disponibilizar infraestrutura, ferramentas, e suporte técnico para que ideias e conceitos da comunidade acadêmica e da sociedade tomem forma real por meio do desenvolvimento de protótipos;
- III – ser local de apoio ao desenvolvimento pessoal e profissional voltado, preferencialmente, à melhoria das condições socioeconômicas das regiões nas quais estiver inserido;
- IV – ofertar capacitação para a comunidade acadêmica e da sociedade;
- V – colaborar para o cumprimento da missão, visão e valores da UNIFAL-MG;
- VI – prestar serviços à comunidade acadêmica e sociedade.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 7º Cada unidade do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG contará com um Coordenador de Laboratório.

§ 1º O Coordenador de Laboratório será um servidor docente ou Técnico Administrativo em Educação (TAE) pertencente ao quadro da UNIFAL-MG, indicado pela direção e aprovado pelo conselho da I9/UNIFAL-MG.

§ 2º O mandato do Coordenador de Laboratório será de 2 anos, permitida recondução.

§ 3º Em caso de afastamento, impedimento ou vacância da função, a Diretoria da I9/UNIFAL-MG designará um substituto até nova nomeação.

Art. 8º Compete ao Coordenador de Laboratório do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG:

- I – coordenar as atividades da unidade do laboratório sob sua responsabilidade;
- II – gerir o uso do espaço físico, equipamentos e materiais, garantindo o cumprimento deste regulamento e das normas de segurança;
- III – acompanhar e validar os agendamentos de uso do espaço e dos equipamentos, em articulação com a equipe do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG;
- IV – zelar pela boa utilização do laboratório, promovendo a organização, manutenção preventiva e conservação dos equipamentos;
- V – supervisionar e apoiar as atividades de capacitação, eventos, minicursos e outras ações acadêmicas desenvolvidas no laboratório;
- VI – comunicar à I9/UNIFAL-MG necessidades de aquisição de insumos, EPIs, equipamentos e infraestrutura;
- VII - tomar as medidas cabíveis com relação aos usuários que infringem as normas de uso do NIDUSLAB

MAKER/UNIFAL-MG;

VIII - propor melhorias no funcionamento do laboratório, alinhadas às finalidades do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE

Art. 9º A equipe do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG será composta por integrantes da I9/UNIFAL-MG.

Art. 10. São funções da equipe do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG:

- I – executar, sob orientação do Coordenador de Laboratório, as atividades necessárias ao funcionamento da unidade;
- II – orientar os usuários em relação ao uso adequado dos equipamentos, ferramentas e insumos, conforme às diretrizes de utilização e às normas de segurança;
- III – auxiliar no acompanhamento de reservas de uso do espaço e dos equipamentos, conforme as diretrizes estabelecidas;
- IV – comunicar ao Coordenador de Laboratório eventuais problemas técnicos nos equipamentos e situações de descumprimento das normas de uso ou de risco à segurança, para as providências cabíveis;
- V – organizar o espaço físico após as atividades, garantindo segurança e funcionalidade;
- VI – orientar e acompanhar participantes em atividades de capacitação, eventos e projetos desenvolvidos no laboratório.

CAPÍTULO V

DOS USUÁRIOS

Art. 11. São usuários do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG:

- I – discentes da UNIFAL-MG;
- II – docentes e Pesquisadores da UNIFAL-MG;
- III – *startups, spin-offs* da UNIFAL-MG;
- IV – TAEs da UNIFAL-MG;
- V – discentes e docentes de outras Instituições de Ensino que participem de projetos em parceria com o NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG;
- VI – membros da sociedade.

Art. 12. São de responsabilidade dos usuários do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG:

- I – ter ciência deste regimento e das diretrizes da utilização do laboratório;
- II – agendar tempestivamente a utilização do laboratório;
- III – seguir na íntegra as diretrizes de utilização de equipamentos e do laboratório em geral;
- IV – em caso de problemas técnicos com equipamentos, comunicar imediatamente à equipe do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG;
- V – caso haja desistência de agendamento, comunicar imediatamente à equipe do NIDUSLAB

MAKER/UNIFAL-MG;

VI – comunicar à equipe do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG a necessidade de aquisição de infraestrutura, hardware ou software para demanda específica;

VII – utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, conforme legislação aplicável;

VIII – na ausência do EPI necessário em estoque, o usuário deverá providenciar seu próprio equipamento.

Art. 13. Fica vedado ao usuário:

I – acessar ou permanecer nas unidades do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG sem a autorização;

II – promover modificação no layout, na infraestrutura ou no arranjo físico das unidades do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG sem autorização prévia;

III – retirar equipamentos, seus componentes e periféricos do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG;

IV – realizar quaisquer alterações na instalação elétrica do laboratório;

V – utilizar o laboratório em desacordo com as diretrizes, o que poderá implicar em ressarcimento frente aos danos ocasionados;

VI – instalar software nos computadores do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO E USO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 14. O acesso e uso dos equipamentos de cada unidade do NIDUSLAB/UNIFAL-MG deve ser previamente agendado mediante o preenchimento de formulário eletrônico.

§ 1º A Coordenação do Laboratório terá um prazo de até 3 (três) dias úteis para avaliar as solicitações de uso do espaço maker.

§ 2º A avaliação será balizada pelos seguintes critérios:

I – natureza do projeto;

II – tempo de execução;

III – insumos e materiais necessários ao desenvolvimento da proposta;

IV – necessidade da equipe técnica.

§ 3º No caso de utilização de equipamentos que necessitem da supervisão da equipe do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG, a confirmação da reserva se dará conforme disponibilidade dos equipamentos e da equipe.

Art. 15. Em caso de agendamento de execução dos trabalhos, sem supervisão, será necessário a autorização da coordenação do laboratório bem como, firmar termo de responsabilidade por eventuais danos.

Art. 16. Poderá ser restringida a circulação de pessoas e/ou a utilização do espaço para preservar o sigilo de alguma atividade e/ou segurança dos usuários.

Art. 17. Para o uso das instalações do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG, devem ser seguidas todas as regras de utilização dos equipamentos e de segurança.

§ 1º A lista dos EPIs necessários para a utilização de cada equipamento deverá estar exposta em local visível.

§ 2º Cabe à equipe do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG orientar e verificar o uso correto dos EPIs.

Art. 18. A disponibilidade dos materiais de consumo para uso em qualquer atividade agendada ficará condicionada ao gerenciamento do estoque do laboratório.

§ 1º Caso o projeto possua recursos financeiros para aquisição material de consumo, deverá haver reposição do material utilizado.

§ 2º Fica facultado ao usuário a utilização de materiais de consumo próprios, caso estes não estejam disponíveis no NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG.

Art. 19. O uso dos equipamentos disponíveis se destina à produção de testes e protótipos.

Parágrafo único. É proibida a produção em escala de qualquer produto e/ou protótipo, salvo se no interesse da administração e com aprovação do conselho da UNIFAL-MG.

Art. 20. É vedado o consumo de alimentos e bebidas nas dependências do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG.

Art. 21. O registro de presença dos usuários deverá ser controlado pelo coordenador.

§ 1º O registro deverá conter informações do usuário, data e horário de utilização dos equipamentos.

§ 2º Os eventos realizados (como minicursos, palestras entre outros) deverão possuir lista de presença específica, constando o nome da atividade, data e horário de realização, o nome completo dos participantes e responsável.

CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO

Art. 22. Os recursos financeiros para financiamento do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG poderão ser obtidos por meio de:

I – prestação de serviço;

II – projetos aprovados por Agência de Fomento Nacionais e/ou Internacionais;

III – projetos aprovados por Setores Públicos e/ou Privados;

IV – recursos oriundos de parcerias públicas e/ou privadas;

V – recursos institucionais;

VI – doações;

VII – outros meios de financiamento permitidos por lei.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS CUSTOS DE UTILIZAÇÃO

Art. 23. A equipe do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG pode prestar serviços à comunidade externa na

forma de:

I – modelagem e impressão 3D;

II – corte e gravação a laser;

III – oficinas, minicursos e treinamentos;

IV – outros serviços relacionados às atividades do laboratório.

Art. 24. Os preços dos serviços serão determinados com base nos custos envolvidos na utilização do laboratório e em pesquisa de mercado.

Art. 25. Os recursos angariados deverão ser aplicados no NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG ou em atividades relacionadas a I9/UNIFAL-MG.

Art. 26. Os recursos oriundos da prestação de serviço deverão ser geridos por Fundação de Apoio credenciada pela UNIFAL-MG.

Art. 27. A equipe do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG prestará contas a respeito dos recursos financeiros das prestações de serviços nas reuniões do conselho da I9/UNIFAL-MG.

CAPÍTULO IX

DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 28. Os usuários, a equipe e os colaboradores do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG obrigam-se a manter a confidencialidade de todas as informações, dados, processos, técnicas e materiais a que tiverem acesso em razão da utilização do laboratório e que forem expressamente identificados como confidenciais.

Parágrafo único. A obrigação de sigilo prevista neste artigo permanecerá vigente mesmo após o término da relação do usuário ou colaborador com o laboratório.

Art. 29. As criações decorrentes de atividades realizadas no NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG, suscetíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, serão regidas pela Política de Inovação da UNIFAL-MG e pela legislação aplicável, considerando-se o grau de envolvimento dos usuários e da equipe do NIDUSLABMAKER/UNIFAL-MG no desenvolvimento da referida tecnologia.

Parágrafo único. Cabe à I9/UNIFAL-MG analisar caso a caso as questões relativas à propriedade intelectual, assegurando a devida proteção legal e o cumprimento da legislação vigente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Consuni da UNIFAL-MG.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

03/06/2026



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente do Consuni**, em 03/06/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1807229** e o código CRC **4FD7F3DB**.

Referência: Processo nº 23087.001431/2026-23

SEI nº 1807229